

## Ata da Assembléa Geral de Transformação de "Vicunha Siderurgia Ltda." em Sociedade Anônima e Outras Deliberações, Realizada em 31 de Dezembro de 1999

Local, dia e hora: na sede da sociedade, à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 02, nesta Capital, no dia 31 de dezembro de 1999, às 10:00 h. (dez horas). Mesa: Jacks Rabinovich, Presidente. Ricardo Steinbruch, Secretário. Quorum: presentes todos os sócios, a saber: Textília S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014089.3, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí, 207, sala 01, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 54.485.982/0001-88, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Lucatá, 231, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, sob nº 030.626.328-95, e Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Professor Arthur Ramos, 405, 14º andar, portador da cédula de identidade de R.G. nº 1.179.678-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.638-34; e Vicunha S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.109.937, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí, 207, inscrita no CNPJ sob nº 43.031.574/0001-30, neste ato presente por seus Diretores, Sr. Ricardo Steinbruch e Sr. Jacks Rabinovich, acima qualificados. Convocação: independente de aviso, consoante permissivo constante do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberações: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções: 1. transformar a sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada "Vicunha Siderurgia Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de Vicunha Siderurgia S.A., a qual se regerá pelos estatutos sociais que constituem o Anexo I a esta ata; 2. transformar, em decorrência, as quotas de responsabilidade limitada, representativas da capital social, em ações ordinárias, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma; 3. aprovar os estatutos sociais pelos quais se regerá a companhia, a partir desta data, os quais constituem o Anexo I a esta ata; 4. aprovar o aumento de capital, no importe de R\$ 510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), mediante a emissão de 510.585.756 (quinhentos e dez milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias novas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Textília S.A., tendo os demais acionistas renunciado expressamente ao seu direito de preferência à subscrição; 5. registrar a oferta, feita pela acionista Textília S.A., de conferir ao patrimônio da sociedade, como integralização das ações novas por ela subscritas, bens móveis de sua propriedade, consistentes em R.293.544.213 (oito bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e treze) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações com sede à Rua Lauro Müller nº 116, 36º andar, Bairro de Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 33.042.730/0001-04, pelo valor de R\$ 510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais); 6. nomear, como avaliadores dos bens oferecidos para serem conferidos ao patrimônio desta sociedade, os seguintes peritos: Sr Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador, CRC-SP nº 2.202, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da Cédula de Identidade RG nº 434. 901 - SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 011.443.598-72; Sr. Osvaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção de São Paulo, sob nº 41.071, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Maratona, 161- apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.640.106 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20; e Sr. José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº 98.253, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68; 7. suspender os trabalhos pelo tempo necessário a que os peritos acima nomeados elaborem seu laudo de avaliação; 8. reabrir os trabalhos, às 14:00 h (quatorze horas), com a presença dos peritos avaliadores; 9. aprovar, após prestados os esclarecimentos solicitados aos peritos nomeados, o laudo por eles elaborado, que estabeleceu o valor das ações da Companhia Siderúrgica Nacional, oferecidas para conferência ao patrimônio social, em realização da subscrição do aumento de capital social por Textília S.A., em R\$ 510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), constituindo referido laudo o Anexo II a esta ata e a ela se integrando para todos os fins e efeitos; 10. considerar elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 510.595.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais) o capital social da companhia, dividido em 510.595.756 (quinhentos e dez milhões, quinhentas e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; 11. consolidar os estatutos sociais da Companhia, que constituem o Anexo I desta ata, de modo que já reflitam o aumento de capital realizado; 12. eleger a Diretoria da companhia, cujos membros neste ato tomam posse de seus cargos, com mandato até 30 de abril de 2002, nomeando para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Jacks Rabinovich, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Prof. Arthur Ramos nº 405, 14º andar, portador da cédula de identidade de RG nº 1.179.678-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 011.495.038-34e, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. Ricardo Steinbruch, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Lucatá, 231, portador da cédula de identidade de registro geral (RG) nº 4.576.689-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.626.328-95; 13. fixar a verba de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como honorários anuais da Diretoria, a ser distribuída entre seus membros em partes iguais. Documentos: ficaram arquivados na sede da companhia, numerados seguidamente e rubricados pela Mesa, os seguintes documentos: 1) texto dos estatutos sociais aprovados, já consolidados com o aumento de capital aprovado (Anexo I); 2) renúncia da acionista Vicunha S.A. ao exercício do seu direito de preferência à subscrição das ações novas; 3) oferta de bens de propriedade de Textília S.A. a serem conferidos ao patrimônio da companhia, em integralização das ações resultantes do aumento de capital por ela subscrito; 4) laudo de avaliação dos bens oferecidos para conferência ao patrimônio da companhia em integralização do aumento de capital (Anexo II). Assinaturas: Jacks Rabinovich, Presidente. Ricardo Steinbruch, Secretário. AÇIONISTAS: Textília S.A.; Vicunha S.A. A presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas das Assembléas Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 31 de dezembro de 1999. Jacks Rabinovich - Presidente da Mesa; Ricardo Steinbruch - Secretário. Acionistas: Textília S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Vicunha S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Visto de advogado: Luiz Rodrigues Corvo - OAB-SP nº 18.854. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 42.312/00-0, em 02/03/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **ESTATUTOS SOCIAIS** - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto e duração - Artigo 1º - Vicunha Siderurgia S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, em virtude da transformação nela de "Vicunha Siderurgia Ltda.", regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada simplesmente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação em outras sociedades. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 02. Parágrafo único - Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 510.595.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), dividido em 510.595.756 (quinhentos e dez milhões, quinhentas e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléa geral de acionistas. Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia. Artigo 6º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia, a cada exercício social. Capítulo III - Da Assembléa Geral - Artigo 7º - As reuniões da assembléa geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecem a Lei nº 6.404/76, outras leis eventualmente aplicáveis e estes Estatutos Sociais. Parágrafo 1º - O presidente da mesa das assembléas gerais será o Diretor Presidente ou quem este indicar. Parágrafo 2º - O secretário da mesa das assembléas gerais será o Diretor Vice-Presidente ou quem este indicar. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) diretores com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléa Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e dispensados da prestação de caução ou garantia da gestão. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléa Geral. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da Lei nº 6.404/76, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades, contemplados na mesma

Lei, artigos 145 a 158. Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 10º - A Diretoria da sociedade tem os mais amplos e gerais poderes de representação e administração dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente representada pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores ou de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos ou de 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Artigo 11 - Em caso de impedimentos e ausências ocasionais de um Diretor será este substituído pelo outro Diretor. Artigo 12 - O Diretor ausente ou impedido comunicará, por escrito, à Diretoria a sua ausência ou impedimento para que o seu substituído possa assumir, provisoriamente, o cargo. Artigo 13 - Em caso de vacância de cargo de diretor, a Assembléa Geral para prover o respectivo cargo reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 1º - A assembléa geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembléa geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. Capítulo VI - Do exercício social, demonstrações financeiras e lucros. Artigo 15 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Artigo 16 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. O lucro líquido restante, se houver, terá a destinação que lhe der a assembléa geral ordinária dos acionistas, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 17 - A distribuição de dividendo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 18 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão a favor da Companhia. Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela assembléa geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. Artigo 20 - Compete à assembléa geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. São Paulo, 31 de dezembro de 1999. Jacks Rabinovich - Presidente; Ricardo Steinbruch - Secretário. Acionistas: Textília S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Vicunha S.A. - Jacks Rabinovich, Ricardo Steinbruch. Visto do advogado: Luiz Rodrigues Corvo - OAB-SP nº 18.854. **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES** - I - Introdução - Carlos Waldemar Vaillatti, brasileiro, casado, contador, CRC-SP nº 2.202, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Av. Indianópolis nº 1.287, portador da Cédula de Identidade RG nº 434. 901 - SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 011.443.598-72; Osvaldo Lanzellotti, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção de São Paulo, sob nº 41.071, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Maratona, 161- apto. 91, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.640.106 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 067.382.818-20; José Roberto Liza, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SP sob nº 98.253, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, à Rua Aurora Paulista nº 179, portador da cédula de identidade de RG nº 7.181.325-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 253.334.028-68, fomos nomeados peritos pela assembléa geral de acionistas de Vicunha Siderurgia S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) nº 35-2.1539652.8, com sede nesta Capital, à Rua Itacolomi, 412, 5º andar, sala 02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 02.871.007/0001-04, para procedermos à avaliação de bens com que a acionista Textília S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na JUCESP, sob NIRE 35-3.0014089.3, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí, 207, sala 01, inscrita no CNPJ sob nº 54.485.982/0001-88 pretende integralizar o capital que subscrevu, mediante a conferência deles ao patrimônio de Vicunha Siderurgia S.A., bens esses consistentes em ações ordinárias de sua propriedade e de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, com sede na Rua Lauro Müller nº 116, 36º andar, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob nº 33.042.730/0001-04. Tendo concluído o nosso trabalho, que se iniciara anteriormente à assembléa, por solicitação dos administradores da Companhia que nos nomeou, apresentamos a esta assembléa geral o laudo de avaliação que elaboramos. II - Dos Bens - Foram objeto desta avaliação R.293.544.213 (oito bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e treze) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional e que representam 11,562289% do seu capital total e, igualmente, do seu capital votante, visto que essa sociedade anônima não emitiu ações preferenciais. III - Da Verificação dos Bens - Inicialmente, os signatários apuraram, junto à Companhia Siderúrgica Nacional e junto à instituição financeira encarregada da administração das ações dessa sociedade anônima, que as ações sob avaliação têm existência real e que sua propriedade e posse por Textília S.A. estão respaldadas em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatadas quaisquer reivindicações de terceiro objetivando os citados bens, embora estejam eles caucionados por sua proprietária junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDESPAR, para garantia de operações financeiras realizadas pela proprietária junto àquela instituição estatal. Registramos que Textília S.A. é proprietária de um total de 10.131.846.995 (dez milhões, cento e trinta e um milhões, oitocentas e quarenta e seis mil novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, que correspondem a 14,125124% do capital total e do capital votante dessa sociedade anônima, capital este dividido em 71.729.261.430 (setenta e um bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, duzentas e sessenta e uma mil quatrocentas e trinta) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. Portanto, apenas uma parte as ações de Companhia Siderúrgica Nacional de titularidade de Textília S.A. está sendo conferida ao patrimônio de Vicunha Siderurgia S.A. e, portanto, objeto deste laudo avaliatório. III - Do Critério De Avaliação - Tendo em conta que Textília S.A. ofereceu referidos bens, para conferência ao patrimônio de Vicunha Siderurgia S.A., por seu valor líquido contábil, utilizamos, para a avaliação ora realizada, o seu valor contábil a 30 de novembro de 1999, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos. IV - Balanço Patrimonial - O balanço patrimonial de Textília S.A. que serve de base a esta avaliação, antes referido, segue anexo ao presente laudo. Nele, o investimento relevante em Companhia Siderúrgica Nacional está devidamente registrado em conta do ativo permanente, avaliado pelo método de equivalência patrimonial, apresentando, na data do referido balanço, a seguinte composição: - número de ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, de propriedade de Textília S.A.: 10.131.846.995; - custo original atualizado: R\$ 594.766.100,51 - acréscimo por reflexo de reavaliação de bens na controlada: R\$ 262.655.753,34; - decréscimo resultante de deságio na aquisição dos bens: R\$ 233.662.382,96; - valor líquido do investimento: R\$ 623.759.470,89; - valor líquido do investimento por grupo de 1.000 ações: R\$ 61,56424107. V - Valor das Ações Objeto do Laudo - Partindo dos números do balanço e adaptando-os ao total de R.293.544.213 ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, que Textília S.A. quer conferir ao patrimônio de Vicunha Siderurgia S.A. chegamos aos seguintes valores, para esse lote de ações: custo original atualizado: R\$ 486.852.886,09; - acréscimo por reflexo de reavaliação de bens na controlada: R\$ 214.999.999,92; - decréscimo resultante de deságio na aquisição dos bens: R\$ 191.267.130,01; - valor líquido do investimento: R\$ 510.585.756,00. VI - Conclusão - Desta forma, face aos valores examinados, concluímos que o valor líquido contábil, de R.293.544.213 (oito bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e treze) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional e de propriedade e posse de Textília S.A., em 30 de novembro de 1999, é de R\$ 510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) reais. Sendo estes os bens com que Textília S.A. pretende integralizar as ações de emissão de Vicunha Siderurgia S.A., que nesta data está subscrivendo, avaliamos os bens oferecidos à conferência, pelas razões expostas neste laudo, em R\$ 510.585.756,00 (quinhentos e dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) reais. VII - Encerramento - Assim tendo concluído, firmamos o presente laudo e o apresentamos aos acionistas de Vicunha Siderurgia S.A., agradecendo-lhes a confiança que em nós depositaram. São Paulo, 31 de dezembro de 1999. Osvaldo Lanzellotti - OAB/SP: 41.071; José Roberto Liza - CRC-SP: 98.253; Carlos Waldemar Vaillatti - CRC-SP: 2.202. **ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1999** **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** - Subscritora: Textília S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujos atos constitutivos se encontram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número de inscrição no registro de empresas (NIRE) 35-3.0014089.3, com sede nesta Capital, à Rua Ivaí, 207, sala 01, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob nº 54.485.982/0001-88. Ações Subscritas: 510.585.756 (quinhentos e dez milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis) reais. Integralização: mediante conferência de R.293.544.213 (oito bilhões, duzentos e noventa e três milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil duzentas e treze) ações ordinárias escriturais de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional de propriedade e posse da subscritora, em montante igual ao valor da subscrição. Textília S.A.; Vicunha Siderurgia S.A.